Ementa: disp? sobre a fixa?o do subs?io do Prefeito e do Vice-Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon para o quadri?io 2013/2016, e d?outras provid?cias.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ⋆, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ⋆ - O subs?io mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, para o quadri?io 2013/2016, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2 ⋆ - O Prefeito Municipal receber? um subs?io mensal no valor de R$ 22.255,00 (vinte e dois mil duzentos e cinq?nta e cinco reais).

Art. 3 ⋆ - O Vice-Prefeito receber? um subs?io mensal no valor de R$ 11.127,50 (onze mil cento e vinte e sete reais e cinq?nta centavos).

Art. 4 ⋆ - Os subs?ios dos agentes pol?icos de que trata esta Lei, nos termos do Art. 39, ⊏ 4 ⋆ da Constitui?o Federal, n? gozam de adicionais relativos ?verba de representa?o, gratifica?o natalina, abonos de f?ias, ou outras parcelas remunerat?ias.

⊏ 1 ⋆ - O disposto neste Artigo n? inviabiliza o pagamento do subs?io relativo ao gozo de f?ias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorr?cia de previs? na Lei Org?ica Municipal.

⊏ 2 ⋆ - Fica vedado o pagamento de indeniza?o relativa a f?ias n? gozadas.

Art. 5 ⋆ - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou aus?cias do Prefeito Municipal, far?jus ao recebimento do valor do subs?io mensal do Prefeito previsto no Art. 2 ⋆ desta Lei, proporcionalmente ao per?do de substitui?o por m? ou fra?o.

Art. 6 ⋆ - Os subs?ios do Prefeito e do Vice-Prefeito ter? seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos ?dices e as mesmas datas observadas para a revis? geral da remunera?o dos servidores do Munic?io de que trata a Constitui?o Federal, no art. 37, X.

Par?rafo ?ico ? Exce?o ser?feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes pol?icos de que trata esta Lei n? far? jus ?revis? geral que exceda a perda de 1 ⋆ de janeiro at?a data da concess?.

Art. 7 ⋆ - Em licen? por motivo de sa?e, o Prefeito e o Vice-Prefeito receber? integralmente o seu subs?

io.

§ 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previd?cia Social, a licen?-sa?e ser?complementada at?o valor do subs?io integral.

§ 2º - Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito n? ter completado o per?do de car?cia necess?io para a obten?o do benef?io previdenci?io, o pagamento do subs?io ser?integral.

Art. 8º - Os subs?ios de que trata esta Lei ser? pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correr? ?conta de dota?es dos or?mentos anuais.

Art. 10 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, com efic?ia a partir de 1º de janeiro de 2013.?

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 26 de Dezembro de 2012.

ILARIO HOFSTAETTER VALDEMIR JOS? SONDA

Vereador Vereador

ADRIANO JOS?COTTICA ITO DARI RANNOV

Vereador Vereador

GUIDO HERPICH LUIZ CARLOS CARDOZO

Vereador Vereador

ELMIR PORT SERGIO MACIEL

Vereador Vereador

?ALO FERNANDO FUMAGALI

Vereador